



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## CONTRATO Nº. 0127/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 070/2013, LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Tomada de Preços Nº 031/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.507.711/0001-73, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 380, Centro, Cidade Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 6.044.214-2 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 037.529.019-26, residente e domiciliado neste, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE E EXPEDIENTE**, conforme especificações contidas no anexo I, do edital.

### 2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 031 de 26/08/2013 e seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/09/2013.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger execução do objeto contratado.

### 3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-ão sob a forma de fornecimento conforme pedido do setor solicitante.

3.2. A **CONTRATADA** quando não dispuser de produtos para o correto fornecimento, imediatamente comunicará a Contratante, e informando outro produto similar, acatando a **CONTRATANTE** lhe enviará novo pedido.

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela **CONTRATANTE**, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

### 4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.040,35 (Hum Mil e Quarenta Reais e Trinta e Cinco Centavos).

4.2. Faz parte como peça integrante deste Contrato o Extrato de Julgamento da Licitação, contendo os itens aprovados da CONTRATADA na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 031/2013.

#### 5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no local designado na hora da compra.

5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

#### 6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

#### 7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### 8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	01160	05.001.10.301.00062-026	303
2013	01220	05.001.10.301.00062-027	495
2013	01870	06.003.08.243.00052-046	0



2013	01900	06.003.08.243.00052-046	0
2013	01940	06.003.08.243.00052-047	0
2013	01980	06.003.08.243.00052-047	0
2013	02030	06.003.08.244.00052-048	0
2013	02070	06.003.08.244.00052-048	0
2013	02270	07.001.20.541.00102-055	0

#### 9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

#### 10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

#### 11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. **O presente Contrato terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura.**
- 12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

**13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

**14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

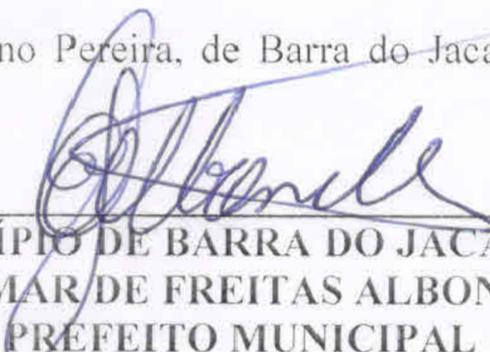
- 14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.
- 14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

**15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO**

- 15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2013.

  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-PR  
 EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
KLEBER ARRABAÇA BARBOSA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
ADENILSON SILVA  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
LUCIENI REGINA DA SILVA  
RG: 5.703.768-7 SSP/PR